ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.458 de 16 de maio de 2003

Torna obrigatória a instalação de cestas de lixo nos ônibus, no Município de São Sebastião do Caí, e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art.1°- Fica obrigatória a instalação de cestas de lixo nos ônibus municipais, ou de empresas concessionárias, no Município de São Sebastião do Caí.

Art.2° - Será instalada, no mínimo, 01 (uma) cesta na parte interna do veículo, em localização visível e de fácil acesso.

Parágrafo único -Será fixada na cesta de lixo informações educativas sobre a coleta de lixo e outras que trate sobre a preservação da natureza.

Art.3° - As cestas de lixo deverão ser de pequeno porte, modernas, ecológicas e fácil manuseio.

Art.4° - As empresas que infringirem as disposições desta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira autuação, para adotar providências no prazo de 30 dias; II -Multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, por ônibus que, após transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, trafegar sem o cumprimento da lei;

II - Suspensão da concessão, para os casos de reincidência costumaz, depois de adotadas as sanções antecedentes.

Parágrafo Único -No caso da infração ocorrer em ônibus municipal ou gerido pelo Município, serão aplicadas as penalidades dos incisos I e II deste artigo, independente das sanções administrativas a que ficará sujeito o responsável pela irregularidade.

Art.5° - O Município e as empresas de transporte coletivo urbano terão prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da presente lei.

Art.6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 16 de maio de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal